

**EXTRATO DE ATA****502 REUNIÃO ORDINÁRIA PLENÁRIA
GESTÃO 2024 – 2026**

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 09h horas, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, situada na Rua Duque de Caxias, 389, - Bairro São José, Aracaju/SE, reuniram-se os membros do Plenário do Coren-SE Conselheiros Efetivos: Dr. Marcel Vinícius Cunha Azevedo, **PRESIDENTE**, Dr. Cícero Marcondes Santos Lima, **SECRETÁRIO**, Sra. Syneide de Almeida Araújo, **TESOUREIRA**, Dr. Lino Eduardo Farah, Sra. Denise Santos Oliveira Correa, Sra. Fernanda Santos. Efetivado o Conselheiro, Dr. Igor Caio Moreira de Paula, em substituição à Conselheira, Dra. Antoniele dos Santos Pimentel, ausência justificada. Efetivado o Conselheiro, Sr. Adriano Cesa Rezende em substituição ao Conselheiro, Sr. Cleston da Silva Soares, ausência justificada. Presente a Conselheira, Sra. Fabiana Damacena Carvalho. Ausência justifica da Conselheira, Dra. Ruth Cristini Torres. O Presidente iniciou os trabalhos dispensando a leitura da Ata da reunião 501ª, cuja cópia foi distribuída previamente para análise dos membros, em discussão e votação, a Ata foi aprovada sem restrições. Verificado o quórum, o Presidente inicia a 502ª Reunião Ordinária Plenária. **Pauta: Item 03. Processo SEI 00196.006557/2024-90 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 197/2024/COFEN – RESOLUÇÃO COFEN Nº 765/2024** - o Presidente informa que a Resolução Cofen nº 765/2024, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 3,71% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2025, em discussão os conselheiros sugerem que os descontos sejam aplicados da seguinte forma: até o dia 31 de Janeiro de 2025, desconto de 15% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro; até o dia 28 de fevereiro de 2025, desconto de 10% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro; até o dia 31 de abril de 2025, desconto de 5% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro; após discussão, colocado em votação, aprovado por unanimidade; dando seguimento, o presidente informa que será confeccionada Decisão de acordo com a deliberação da plenária, a qual será encaminhada ao Conselho Federal de Enfermagem. E nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

Marcel Vinícius Cunha Azevedo
Coren-SE nº 270190-ENF
Presidente

Cícero Marcondes Santos Lima
Coren-SE nº 520827-ENF
Secretário

Extrato de Ata - 502 ROP

Pauta: Item 03. Processo SEI 00196.006557/2024-90 - OFÍCIO CIRCULAR Nº 197/2024/COFEN – RESOLUÇÃO COFEN Nº 765/2024



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/10/2024, às 10:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Conselheiro(a) Efetivo**, em 18/10/2024, às 13:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0433909** e o código CRC **D1138FBF**.



DECISÃO COREN-SE N° 50 DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os valores de anuidades, descontos e isenções para pagamento da anuidade ano-base 2025, bem como taxas e serviços cobrados pelo COREN/SE

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Secretário no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO Processo SEI 00196.006557/2024-90;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 4º, 5º e 6º da Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN n.º 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções, decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 765/2024;

CONSIDERANDO deliberação na 502ª Reunião Ordinária Plenária, acerca do encaminhamento ao Cofen, com aplicação do reajuste das anuidades pelo índice oficial de inflação - INPC;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertado pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos;

DECIDEM:

Art. 1º – Definir os valores das anuidades para pessoas físicas e jurídicas, conforme determinação exarada pelo Conselho Federal de Enfermagem, aplicando-se o índice acumulado do INPC de 3,71% correspondente aos últimos 12 meses, ficando estabelecidos descontos progressivos para pagamentos antecipados das anuidades, relativas ao ano-base 2025, até o dia 31 de Janeiro de 2025, desconto de 15% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro; até o dia 28 de fevereiro de 2025, desconto de 10% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro; até o dia 30 de abril de 2025, desconto de 5% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Art. 2º – As anuidades terão seu vencimento em 31 de maio de 2025, sendo que os valores normais das anuidades serão cobrados da seguinte forma:

I – Para pagamentos de anuidades de pessoa física:

Enfermeiro: R\$ 379,55

Técnico de Enfermagem: R\$ 274,29

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 224,27

Obstetriz: R\$ 379,55

II – Para pagamentos de pessoa jurídica:

1. Capital Social até R\$ 50.000,00 – R\$ 532,01

2. Capital Social acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 – R\$ 945,79

3. Capital Social acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 – R\$ 1.418,70

4. Capital Social acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 – R\$ 1.891,58

5. Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 – R\$ 2.364,51

6. Capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 – R\$ 2.955,63

7. Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00 – R\$ 3.546,76

III – As anuidades poderão ser parceladas em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de qualquer desconto com o primeiro vencimento para 31 de janeiro de 2025, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), as parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

IV – Não havendo pagamento até o dia 31 de maio de 2025 ou o parcelamento previsto no inciso III deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º – Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de junho.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º – Será concedida isenção do pagamento de anuidade os profissionais:

I – com inscrição remida;

II – portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III – Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 5º – O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º - A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§ 2º - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º - As taxas e emolumentos cobrados pelo Coren/SE se dará em conformidade com o Anexo I, integrante desta Decisão, e Anexo I da Resolução Cofen nº 765/2024;

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

Marcel Vinícius Cunha Azevedo

Coren-SE nº 270190-ENF

Presidente

Cícero Marcondes Santos Lima

Coren-SE nº 520827-ENF

Secretário



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL VINICIUS CUNHA AZEVEDO - Coren-SE 270190-ENF, Presidente**, em 21/10/2024, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA - Coren-SE 520827-ENF, Secretário(a)**, em 21/10/2024, às 12:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0435961** e o código CRC **3F931D67**.

ANEXO I

DA DECISÃO COREN/SE 50/2024 - TAXAS E EMOLUMENTOS

Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

Expedição de Carteira Profissional – R\$ 94,58

Certidão de Responsabilidade Técnica – R\$ 248,27

Art. 2º - Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

a) Inscrição e Registro de Pessoa Física – R\$ 165,51

b) Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica – R\$ 449,26

c) Transferência de Inscrição – R\$ 118,23

- d) Serviço de Reinscrição – R\$ 177,34
- e) Autorização para exercício profissional no exterior – R\$ 172,60
- f) Certidão Narrativa – R\$ 47,29

Marcel Vinicius Cunha Azevedo

Coren-SE n° 270190-ENF

Presidente

Cícero Marcondes Santos Lima

Coren-SE n° 520827-ENF

Secretário

**EXTRATO DE ATA****570ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
REALIZADA DE 21 A 25 DE OUTUBRO DE 2024
GESTÃO 2024 – 2027**

Ao vigésimo quinto dia do mês de outubro de dois mil e vinte e quatro, às 08h35, reuniram-se no hotel Vivence Suites Hotel Palmas – Q. 201 Sul, Avenida Joaquim Teotônio Segurado - Plano Diretor Sul, Conjunto 01, Lote 13, Palmas/TO – CEP: 77015-200, os Conselheiros Federais do Cofen, estando presentes ao início da reunião os seguintes Conselheiros Efetivos: Manoel Carlos Neri da Silva – Presidente; Daniel Menezes de Souza – Vice-Presidente; Helga Regina Bresciani – Segunda-Secretária; Ana Paula Brandão da Silva Farias – Segunda-Tesoureira; Betânia Maria Pereira dos Santos; Ludimila Magalhães Rodrigues da Cunha e os Conselheiros Suplentes: Antônio José Coutinho de Jesus; Antônio Francisco Luz Neto; Conrado Marques de Souza Neto; João Batista de Lima; Josias Neves Ribeiro; Luana Bispo Ribeiro. [...]. **Item 01:** [...]. **Item 10 da Inclusão de Pauta – PROCESSO SEI Nº 00196.006557/2024-90 – PARECER Nº 125/2024/COFEN/GABIN/ASLEG - DECISÃO COREN-SE Nº 50/2024, QUE DISPÕE SOBRE OS VALORES DE ANUIDADES, DESCONTOS E ISENÇÕES PARA PAGAMENTO DA ANUIDADE ANO-BASE 2025, BEM COMO TAXAS E SERVIÇOS COBRADOS PELO COREN/SE.** Apresentado processo que visa a homologação da Decisão em epígrafe. Realiza-se a leitura do PARECER Nº 125/2024/COFEN/GABIN/ASLEG (SEI nº 0442697). Em discussão, sem inscritos. Em votação, aprovado por unanimidade o PARECER Nº 125/2024/COFEN/GABIN/ASLEG, que opina favoravelmente à homologação Decisão Coren-SE nº 50/2024 – que dispõe sobre os valores de anuidades, descontos e isenções para pagamento da anuidade ano-base 2025, bem como taxas e serviços cobrados pelo COREN/SE, para o exercício de 2025. [...]. Tendo sido a reunião realizada na sede do Cofen, em Palmas-TO, com a participação de Conselheiros Federais de forma presencial e remota, a matéria foi deliberada em Mesa presidida pelo Presidente – Manoel Carlos Neri da Silva, no dia 25 de outubro de 2024, e nada mais tendo sido tratado sobre a matéria, é lavrado o presente Extrato que é cópia da Ata e vai assinado por:

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Coren-AP 75.956-ENF
Primeiro-Secretário

Extrato de Ata - 570ª ROP

Item 10 da Inclusão de Pauta – PROCESSO SEI Nº 00196.006557/2024-90



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 30/10/2024, às 11:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 31/10/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0444167** e o código CRC **C8FA9287**.

**DECISÃO COFEN Nº 218 DE 29 DE OUTUBRO DE 2024**

Homologa a Decisão Coren-SE nº 50/2024, que dispõe sobre o valor das anuidades, descontos e isenções para pagamento da anuidade, bem como taxas e serviços cobrados no âmbito do Coren-SE para o exercício de 2025.

O Presidente do Conselho Federal de Enfermagem - COFEN, em conjunto com o Primeiro-Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofen nº 726, de 15 de setembro de 2023; e nos termos da Decisão Cofen nº 060/2024;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Cofen em sua 570ª Reunião Ordinária, o Parecer nº 125/2024/COFEN/GABIN/ASLEG (SEI nº 0442697), bem como todos os documentos acostados ao Processo SEI nº 00196.006557/2024-90,

DECIDEM:

Art. 1º Homologar a Decisão Coren-SE nº 50/2024, que dispõe sobre o valor das anuidades, descontos e isenções para pagamento da anuidade, bem como taxas e serviços cobrados no âmbito do Coren-SE para o exercício de 2025.

Art. 2º O Coren deverá dar publicidade às normas homologadas no artigo anterior, observando os princípios estabelecidos em lei, encaminhando cópia da publicação ao Cofen.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 4º Dê ciência e cumpra-se.

MANOEL CARLOS NERI DA SILVA
Coren-RO 63.592-ENF-IR
Presidente

VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA
Coren-AP 75.956-ENF
Primeiro-Secretário



Documento assinado eletronicamente por **VENCELAU JACKSON DA CONCEIÇÃO PANTOJA - Coren-AP 75.956-ENF, Primeiro-Secretário**, em 31/10/2024, às 08:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL CARLOS NERI DA SILVA - Coren-RO 63.592-ENF-IR, Presidente do Cofen**, em 31/10/2024, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cofen.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0445091** e o código CRC **F4289740**.

Referência: Processo nº 00196.006557/2024-90

SEI nº 0445091

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF,

CEP 70.736-550 - Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br

DECISÃO COREN-RO Nº 124, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Suspende castelmente do exercício profissional o Sr. CHARLES ROBSON DE ARAÚJO - COREN/RO N. 642.720, nos termos do ART. 15, da Resolução COFEN N. 706/2022.

A Coordenadora da Câmara de Ética do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 5.905/73, e pelo Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pela Decisão Coren/RO n. 26/2024, em conjunto com seus membros.

CONSIDERANDO o disposto na SEÇÃO III da Resolução COFEN nº 706/2022, que versa sobre a suspensão cautelar do exercício da profissão;

CONSIDERANDO a Decisão Coren/RO n. 11, de 27 de fevereiro de 2023, que cria a Câmara de Ética no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia e dá outras providências;

CONSIDERANDO os termos da denúncia de ofício que deflagrou a instauração do processo SEI n. 00246.001440/2024-02 em desfavor do Enfermeiro Charles Robson de Araújo - Coren/RO n. 642.720 em face de conduta quando do atendimento da Sra. Ana Cristina Souza Lima na UPA Ana Beatriz Oliveira da Silva, do Município de J-Paraná/RO;

CONSIDERANDO os termos do Parecer n. 62/2024/COREN-RO/PLEN/CE, que concluiu pela suspensão cautelar do exercício profissional com a finalidade de garantir a segurança e a integridade dos usuários dos serviços de saúde com foco no interesse público, bem como a imparcialidade e a transparência do processo investigativo, de forma a evitar qualquer tipo de influência sobre testemunhas ou manipulação de provas;

CONSIDERANDO a deliberação da 17ª Reunião da Câmara de Ética, realizada no dia 04 de dezembro de 2024 na sede desta Autarquia, decidindo:

Art. 1º Por unanimidade de votos, pela suspensão cautelar do exercício profissional em desfavor do Sr. Charles Robson de Araújo - Coren/RO n. 642.720 com impedimento parcial, devendo ser afastado das atividades assistenciais ante a existência de indícios de autoria e materialidade de prática de atos violadores ao Código de Ética da Enfermagem - Resolução COFEN n. 706/2022, sendo comprovado dano irreparável a paciente Ana Cristina Souza Lima.

Art. 2º Comunica-se o Conselho Federal de Enfermagem de Enfermagem - COFEN, nos termos do § 3º, do art. 15, da Resolução COFEN n. 706/2022;

Art. 3º Notifique-se o Sr. Charles Robson de Araújo - Coren/RO n. 642.720, para queendo, apresentar recurso nos termos desta decisão, no prazo asinalado no art. 16, da Resolução COFEN n. 706/2022;

Art. 4º Esta Decisão entrará em vigor na data de sua assinatura.

TACIANA ALESSANDRA HOLTZ
Coordenadora da Câmara

TADEU APARECIDO DE MATOS CORDEIRO
Subcoordenador da Câmara

MARCELA MILREA ARAÚJO BARRIOS
Relatora

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE

DECISÃO COREN-SE Nº 50, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024

Dispõe sobre os valores de anuidades, descontos e bonificações para pagamento da anuidade ano-base 2025, bem como taxas e serviços cobrados pelo COREN/SE.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno;

CONSIDERANDO Processo SEI 00196.000557/2024-90;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus artigos 15 e 16;

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 4º, 5º e 6º da Lei 12.514, de 31 de Outubro de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no art. 22, X, do Regimento Interno do COFEN, aprovado pela Resolução COFEN nº 421/2012, que autoriza o Conselho Federal de Enfermagem baixar resoluções, decisões e demais instrumentos legais no âmbito da Autarquia;

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 765/2024;

CONSIDERANDO deliberação na 502ª Reunião Ordinária Plenária, acerca do encaminhamento ao COFEN, com aplicação do reajuste das anuidades pelo índice oficial de inflação - INPC;

CONSIDERANDO a competência outorgada pela Resolução COFEN para instituir os descontos a serem ofertados pelos profissionais na antecipação dos vencimentos de suas anuidades, determinando os valores mínimos e máximos, decidindo:

Art. 1º - Definir os valores das anuidades para pessoas físicas e jurídicas, conforme determinação exarada pelo Conselho Federal de Enfermagem, aplicando-se o índice acumulado do INPC de 3,71% correspondentes aos últimos 12 meses, ficando estabelecidos descontos progressivos para pagamentos antecipados das anuidades, relativas ao ano-base 2025, até o dia 31 de janeiro de 2025, desconto de 15% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro; até o dia 28 de fevereiro de 2025, desconto de 10% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro; até o dia 30 de abril de 2025, desconto de 5% para Auxiliar, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro.

Art. 2º - As anuidades terão seu vencimento em 31 de maio de 2025, sendo que os valores normais das anuidades serão cobrados da seguinte forma:

I - Para pagamentos de anuidades de pessoa física:

Enfermeiro: R\$ 179,55

Técnico de Enfermagem: R\$ 274,29

Auxiliar de Enfermagem: R\$ 224,27

Obstetriz: R\$ 179,55

II - Para pagamentos de pessoa jurídica:

1. Capital Social até R\$ 50.000,00 - R\$ 532,01

2. Capital Social acima de R\$ 50.000,00 até R\$ 200.000,00 - R\$ 945,79

3. Capital Social acima de R\$ 200.000,00 até R\$ 500.000,00 - R\$ 1.418,70

4. Capital Social acima de R\$ 500.000,00 até R\$ 1.000.000,00 - R\$

1.891,58

5. Capital Social acima de R\$ 1.000.000,00 até R\$ 2.000.000,00 - R\$

2.384,51

6. Capital Social acima de R\$ 2.000.000,00 até R\$ 10.000.000,00 - R\$

2.955,63

7. Capital Social acima de R\$ 10.000.000,00 - R\$ 3.546,78

III - As anuidades poderão ser parceladas em 05 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, sem incidência de qualquer desconto com o primeiro vencimento para 31 de janeiro de 2025, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), as parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 0,03% (zero virgula zero três por cento) ao dia.

IV - Não havendo pagamento até o dia 31 de maio de 2025 ou o parcelamento previsto no inciso II deste artigo se iniciar após esta data, o valor da anuidade será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de junho.

Parágrafo único. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes a primeira inscrição profissional poderão ser pagos parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente.

Art. 4º - Será concedida isenção do pagamento de anuidade os profissionais:

I - com inscrição remida;

II - portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo médico em que esteja explicitado o breve histórico da sua doença, obrigatoriamente com CID, carimbo e assinatura do médico, devendo ser contado o prazo de validade do laudo, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§ 3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 5º - O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação às quais também possua inscrição.

§ 1º - A inscrição a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débitos.

§ 2º - Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias.

Art. 6º - As taxas e emolumentos cobrados pelo Coren/SE se darão em conformidade com o Anexo I, integrante desta Decisão, e Anexo I da Resolução COFEN nº 765/2024;

Art. 7º - Esta Decisão entrará em vigor após homologação do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

ANEXO I da Decisão Coren/SE 50/2024 - Taxas e Emolumentos

Art. 1º - Fixar os valores das taxas a serem cobradas no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

Expedição de Carteira Profissional - R\$ 98,58

Certidão de Responsabilidade Técnica - R\$ 248,27

Art. 2º - Fixar os valores dos serviços a serem cobrados no âmbito do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, conforme abaixo:

a) Inscrição e Registro de Pessoa Física - R\$ 165,51

b) Inscrição e Registro de Pessoa Jurídica - R\$ 449,26

c) Transfêrencia de Inscrição - R\$ 118,23

d) Serviço de Reinscrição - R\$ 177,34

e) Autorização para exercício profissional no exterior - R\$ 172,80

f) Certidão Narrativa - R\$ 47,29

MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO
Presidente do Conselho

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA
Secretário

DECISÃO COREN/SE Nº 51, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024

Orçamento Programático para o Exercício 2025

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, em conjunto com o Secretário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas no Regimento Interno:

CONSIDERANDO Processo SEI nº 00248.001638/2024-41, ;

CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73, em seus arts. 8º, VIII e 15, VI;

CONSIDERANDO a Lei 4.320/64, que dispõe sobre a elaboração e controle do orçamento público.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do COFEN, em seu art. 13, XXXIV, alínea "a" e art. 12, VII.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 084/2020 do Tribunal de Contas da União.

CONSIDERANDO a Resolução COFEN nº 503/2016.

CONSIDERANDO a 271ª Reunião Extraordinária Plenária - Gestão 2024/2026, ocorrida em 31 de outubro de 2024, decidindo:

Art. 1º - Aprovar o Orçamento Programático para o Exercício 2025, no valor de R\$ 7.704.762,13 (sete milhões, setecentos e quatro mil, setecentos e sessenta e dois reais e treze centavos), de acordo com o Quadro Geral da Receita e Quadro Geral da Despesa, em anexo.

Art. 2º - Esta decisão poderá sofrer alterações caso haja mudança na política econômica do país, assim como nos termos do art. 2º, §9º, da Resolução COFEN nº 503/2016 que permite ao Presidente do regional a abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de até 25%.

Art. 3º - O presente ato decisório entrará em vigor após homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem e sua publicação na imprensa oficial.

MARCEL VINÍCIUS CUNHA AZEVEDO
Presidente do Conselho

CÍCERO MARCONDES SANTOS LIMA
Secretário

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO-2 Nº 95, DE 1ª DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova o Orçamento-Programa do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 2ª Região (CREFITO-2) para o Exercício de 2025

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 2ª REGIÃO - CREFITO-2, tendo em vista o que determina os Incisos VI, XIV e XV do Art. 7º da Lei nº 6.311, de 17.12.1975, e, os Incisos X, XI do Art. 8º, bem como o Inc. I, do Art. 46, todos da Resolução COFFITO-182, nos termos do deliberado na 530ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 01 de novembro de 2024, e:

CONSIDERANDO que o Gestor Público obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme preceitua o artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, sob todos os níveis, deve, de forma precípua, acompanhar os seus Gestores, inclusive, observando o princípio da eficiência e economicidade, e, quando necessário, reformular continuamente seus métodos e técnicas, tendo por fim assegurar a perfeita aplicação dos recursos disponíveis;

